

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comercial Industrial de Taubaté, realizada em 11 de setembro de 2006 à Rua Jacques Felix, 675 no salão de convenções da Entidade, que no uso legal de suas atribuições, conforme convocação divulgada na imprensa local foi iniciada em primeira convocação as 17 horas, e em segunda convocação, por falta de quorum, as 17 h 30 minutos, para os associados de nossa entidade apreciarem a seguinte ordem do dia. Aprovação da proposta de reforma do Estatuto Social da Associação Comercial e Industrial de Taubaté,. A presente assembléia foi presidida pelo presidente da ACIT, o Sr. Yasto Saiki, que apresentou a ordem do dia dando a todos conhecimento do seu teor, através da leitura dos artigos do Estatuto Social e Industrial de Taubaté. Após votação foi aprovado por unanimidade, passando a partir da presente data, a reger-se como segue:

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATE**

### **TITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS**

ARTIGO 1º – A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ, doravante denominada simplesmente ACIT, fundada em 04 de março de 1899 e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 71, de 16 de junho de 1953, é uma associação civil, sem fins econômico, com sede e foro nesta cidade de Taubaté, à rua Jacques Félix, nº 675 e que tem por finalidade precípua o fortalecimento e prestígio da economia do Município, do Estado e da União e, em especial o encaminhamento e desenvolvimento das questões econômicas, sociais, culturais e jurídicas, das classes que representa, empenhando-se sempre na preservação dos princípios da livre iniciativa.

ARTIGO 2º – Para a realização de seus fins a ACIT usará dos meios adequados e necessários previstos na legislação brasileira buscando, especialmente:

- a) promover estudos de assuntos que digam respeito à vida do Município, do Estado e do País, apresentando projetos, sugestões de resolução, campanhas e serviços de relevante interesse;
- b) desenvolver e elaborar campanhas, eventos e promoções publicitárias de interesse de seus associados;
- c) desenvolver, elaborar e assessorar campanhas, eventos e promoções publicitárias para os seus associados ou não e/ou empresas de qualquer natureza;
- d) Organizar ou patrocinar convenções e congressos de associações de classe ou de interesse de seus associados ;
- e) resolver, quando solicitada, divergência entre sócios de sociedades empresariais ou entre empresas, associadas ou não, por meio de arbitramento, uma vez que os interessados se comprometam mutuamente, e por escrito, a respeitar a decisão proferida de acordo com as leis vigentes;
- f) manter departamentos para a prestação de serviços e defesa dos interesses dos associados;
- g) publicar ou patrocinar publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários, sobre assuntos jurídicos, econômicos e de serviços de interesse dos associados;
- h) prestar serviços de pesquisas mercadológicas e de opinião de interesse de seus associados;
- i) desenvolver atividades isoladamente ou em parceria com a iniciativa privada ou poder público, objetivando oferecer à cidade e à comunidade regional, serviços que venham a melhorar o desempenho das mesmas, bem como as que venham contribuir para o desenvolvimento de Taubaté e região, podendo, inclusive, gerenciá-las;
- j) desenvolver e elaborar cursos profissionalizantes, isoladamente ou em parceria com a iniciativa privada ou pública, com a finalidade de atender aos interesses e finalidades dos associados e não associados;
- k) firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, com o intuito de beneficiar os associados e seus funcionários;
- l) representar coletivamente seus associados em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, para a defesa dos interesses dos mesmos;

- m) manter o SCPC-Serviço Central de Proteção ao Crédito e Informações, que funcionará de acordo com o regulamento geral do SCPC, sendo obrigatório o seu registro no Centro Estadual de Coordenação e Atendimento aos SCPCs - CECA e homologação pelo Centro Nacional de Coordenação e Atendimento - CNCA ou outro sistema similar;
- n) manter convênios com outras associações e/ou entidades afins à proteção ao crédito, visando à prestação de serviços atualizados e eficientes em benefício de seus associados.
- o) manter o Posto da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, agregada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que funcionará de acordo com o regulamento geral da JUCESP;
- p) a ACIT poderá criar medalha de honra ao mérito, a ser entregue a autoridade e/ou pessoas da sociedade, por relevantes serviços prestados à coletividade, à associação ou aos seus associados;
- q) promover estudos e pesquisas científicas de assuntos especializados, tais como econômicos, financeiros, jurídicos, sociais e políticos, de interesses de seus associados e,
- r) cooperar nas realizações de eventos de alcance social e cultural de seus associados e do município;
- s) constituir, desenvolver, promover e/ou fomentar Cooperativas de Créditos;
- t) constituir, desenvolver, promover e/ou fomentar o Conselho do Comércio e Serviços.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços colocados à disposição da comunidade poderão ser cobrados, para a cobertura dos custos operacionais, a critério da diretoria.

PARÁGRAFO 2º - A ACIT poderá colocar à disposição da comunidade de outras regiões, os serviços desenvolvidos pela mesma, desde que não haja conflito de interesses com entidades locais.

## **TITULO II DO QUADRO SOCIAL**

### **CAPITULO I DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 3º – Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio em Taubaté:

- a) as empresas mercantis ou civis, individuais ou coletivas, comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços;
- b) as instituições financeiras, caixas e bancos;
- c) as associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações de entidade de qualquer natureza e,
- d) os profissionais liberais e/ou pessoas físicas que exerçam qualquer atividade econômica.

### **CAPITULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

ARTIGO 4º – A ACIT será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) Honorários e/ou remidos - serão aqueles pertencentes ou não ao quadro social que, impondo-se por qualquer título ao reconhecimento e à simpatia das classes que a ACIT representa, se fizerem dignos dessa homenagem;
- b) Beneméritos – serão os ex-presidentes que, por serviços prestados à ACIT, se tornaram merecedores desse título e,
- c) Contribuintes – serão os que pagarem contribuições fixadas pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.

### **CAPITULO III DAS REGRAS PARA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 5º - Para admissão de associados, qualquer que seja sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

I – os sócios Honorários terão seus títulos conferidos pela Diretoria Executiva, os quais vigorarão durante a gestão desta;

II – os sócios Beneméritos terão seus títulos outorgados pela Diretoria Executiva;

III – os candidatos à categoria de contribuinte subscreverão propostas de filiação, as quais serão encaminhadas à deliberação da Presidência e do Diretor Administrativo e, no caso de não aprovação, serão levadas à Diretoria, com as informações e documentos que forem julgados convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cumprindo o que dispõe este artigo, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto, de lei e das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva.

#### **CAPITULO IV DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 6º - Os associados contribuintes poderão ser suspensos:

I – Por deliberação do Presidente e do Diretor Administrativo:

- a) por motivo de falência, até sua reabilitação;
- b) quando forem denunciados em crime doloso, até julgamento final;

II – Pela falta de pagamento de duas mensalidades seguidas, até que se tornem quites com os cofres sociais ou, se for associado inadimplente contumaz, através de deliberação da Diretoria executiva, após um mês.

ARTIGO 7º - Os associados poderão ser excluídos por deliberação da maioria da Diretoria, quando:

- a) deixarem de pagar as mensalidades por pelo menos três meses consecutivos ou seis meses intercalados em um prazo de doze meses;
- b) forem condenados em processo penal por crime doloso, a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória;
- c) desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da letra “e” do artigo 2º;
- d) contrariarem, com sua conduta, os fins sociais desta Associação;
- e) se referirem de forma ofensiva à ACIT, a seus Diretores e a outros órgãos de direção, seja por palavras, seja por meio de gestos;
- f) por qualquer motivo, perderem as condições ou requisitos previstos no artigo 3º deste estatuto; ou,
- g) infringirem este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações emanadas dos órgãos de direção da associação.

PARÁGRAFO 1º - Aos associados excluídos pelo motivo “d”, “e” e “g”, caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias a contar da notificação formal da decisão de eliminação, recurso este endereçado à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2º - Os associados excluídos nos termos da alínea “a” somente poderão ser readmitidos, a critério da Diretoria Executiva, após o pagamento dos débitos que deram causa a sua eliminação;

PARÁGRAFO 3º - A readmissão de associado que tenha sido excluído pela alínea “a” será efetivada após deliberação do Presidente e do Diretor Administrativo e pagamento de todas as taxas referentes à admissão de sócio.

PARÁGRAFO 4º - Os associados excluídos pelas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “g”, face a gravidade das motivações que redundaram em sua exclusão, não poderão mais ser readmitidos.

PARÁGRAFO 5º - As restrições descritas no parágrafo anterior se estendem à pessoa física dos sócios, proprietários e representante legal da empresa associada excluída.

ARTIGO 8º - O pedido de recesso de associado só será concedido àqueles que estiverem quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado poderá ser demitido a seu pedido, desde que esteja quites com os cofres da entidade, podendo neste caso ser novamente admitido ao seu alvitre.

## **CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 9º - São direitos dos associados contribuintes:

- a) assistir e tomar parte em todos os atos da Assembléia Geral;
- b) votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 56 e as regras do presente estatuto;
- c) frequentar a sede da associação e utilizar-se dos serviços e benefícios proporcionados pela mesma, obedecendo o regimento interno da entidade e de seus departamentos, ou condições estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- d) solicitar intervenção da associação para dirimir questões que lhes afetem e que sejam suscitadas, através de compromisso arbitral;
- e) apresentar e propor novos sócios;
- f) requerer, com anuência prévia da maioria simples dos associados, convocações de Assembléia Geral Extraordinária, desde que justifiquem detalhadamente os motivos da convocação.

PARÁGRAFO 1º - Somente poderão exercer os direitos constantes das alíneas “a”, “b” e “f” os associados que estiverem quites com os cofres da ACIT.

PARÁGRAFO 2º - Para exercer os direitos de usuário do SCPC, o associado deverá estar enquadrado na categoria de contribuinte e preencher os requisitos do Regimento Interno do SCPC.

PARÁGRAFO 3º - Para exercer os direitos de voto na ACIT, o associado deverá ser maior de 18 anos de idade.

PARÁGRAFO 4º - Não poderão candidatar-se aos cargos da administração:

I – os associados que tiverem má conduta, devidamente comprovada.

II – Os associados que tiverem seus nomes, seja em nome da pessoa jurídica, bem como em nome de pessoa física de seus representantes legal, incluídos em cadastros e/ou bancos de dados que constem restrições a créditos (SCPC, SERASA, Cartórios de Protestos, afins e etc...);

III – os que não tiverem suas contas aprovadas, enquanto ocupantes de cargos administrativos da ACIT; e,

IV – os associados honorários.

ARTIGO 10 – São deveres dos associados:

- a) aceitar e bem desempenhar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou indicados;
- b) cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste estatuto e dos regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das Assembléias Gerais, dos Conselhos e as decisões arbitrais da letra “e” do artigo 2º;
- c) prestar à Diretoria Executiva, mediante solicitação, quaisquer informes destinados à boa ordem dos serviços;
- d) propagar a ACIT e prestigiar seus empreendimentos e promoções;
- e) comparecer às Assembléias Gerais;
- f) pagar as mensalidades determinadas pela Diretoria Executiva; e,
- g) concorrer para a realização dos fins sociais.

## **TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

ARTIGO 11 – A ACIT será dirigida por uma Diretoria Executiva, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal, eleitos na forma do presente estatuto, com mandato de 3 (três) anos de duração, podendo os mesmos serem reeleitos para o mesmo cargo, por apenas uma vez consecutivamente.

PARÁGRAFO 1º - Todos os membros dos órgãos de direção da ACIT desempenharão suas funções gratuitamente;

PARÁGRAFO 2º - O mandato da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo coincidirão sempre com o ano civil, devendo a posse dos mesmos ser realizada na primeira semana do mês de janeiro subsequente às eleições.

ARTIGO 12 – Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas que preencherem os requisitos previstos neste estatuto, e que estejam associados há pelo menos 90 (noventa) dias.

ARTIGO 13 – Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Diretores e Conselheiros licenciados poderão comparecer às reuniões de Diretoria, porém, sem direito a voto.

ARTIGO 14 - Perderá automaticamente o mandato o Diretor que, sem justificção prévia, comunicada ao presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente a 6 (seis) reuniões ou, alternadamente, a 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria ou do Conselho do qual fizer parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificada a ocorrência de faltas de Diretor ou Conselheiro, o Presidente, em comunicação reservada, prevenirá o Diretor ou Conselheiro faltoso quanto às conseqüências das faltas sucessivas ou alternadas.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 15 –A Diretoria Executiva será composta de 14 membros, assim distribuídos:

- a- Presidente;
- b- Vice Presidente;
- c- Diretor para Relacionamento do Comércio;
- d- Diretor para Relacionamento de Industria;
- e- Diretor para Relacionamento de Serviços;
- f- Diretor para Assuntos de Novos Produtos e Tecnologias;
- g- Diretor para Assuntos de Marketing;
- h- Diretor para Assuntos de Finanças e Patrimônio;
- i- Diretor para Assuntos de Crédito Cooperativo;
- j- Diretor para Assuntos de Capacitação Profissional;
- k- Diretor para Assuntos dos Novos Empreendedores;
- l- Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Regional;
- m- Diretor de Distritais e Centros Comerciais;
- n- Diretor Administrativo;

ARTIGO 16 – À Diretoria compete:

- a) dirigir as atividades da associação para consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atitude em face das questões com estes relacionadas;
- b) determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Consultivo;
- c) constituir tribunais, nos termos do artigo 2º, alínea “e”, mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeterem-se à decisão que vier a ser proferida;
- d) admitir, excluir, suspender e conceder demissão a associado, em grau de recurso do proponente ou associado;
- e) elaborar regulamentos internos;
- f) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;

- g) organizar o quadro de funcionários da ACIT, com os respectivos vencimentos, o processo e requisitos para o provimento dos cargos e as condições gerais de trabalho;
- h) deliberar sobre a aplicação das disponibilidades financeiras da ACIT;
- i) convocar as assembléias gerais ordinárias, de acordo com a ordem e a necessidade;
- j) administrar e zelar pelo patrimônio da ACIT;
- k) fixar o valor e forma de pagamento das contribuições dos associados;
- l) nomear e dar posse a substituto, para preenchimento de cargos de Diretor e Conselheiros ou Suplentes, no caso da vacância dos mesmos;
- m) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária até o dia 30 de junho de cada ano para aprovação, as contas do ano anterior, com parecer prévio e favorável do Conselho Fiscal;
- n) discutir e aprovar, até 30 (trinta) de outubro de cada ano, a previsão de receita e despesa do ano seguinte com base nos estudos da tesouraria para ser apresentada ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal;
- o) abrir créditos extraordinários e suplementares, e
- p) aprovar a criação de Sedes Distritais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo estar presente maioria simples de seus membros ativos.

ARTIGO 17 – Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria, Conselho Consultivo e as Assembléias Gerais;
- b) representar a ACIT em juízo ou fora dele, e, podendo delegar poderes;
- c) tomar “ad referendum” da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter de urgência, não possam sofrer retardamento;
- d) assinar, conjuntamente com Diretor para Assuntos de Finanças e Patrimônio, ou na falta deste com o Vice-presidente ou Diretor Administrativo, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT;
- e) convocar as Assembléias Gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho;
- f) administrar a ACIT, com a participação dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os regulamentos e as deliberações das Assembléias Gerais e dos órgãos de direção;
- g) dar cumprimento às resoluções do Conselho Consultivo;
- h) nomear o presidente do SCPC e todas as comissões necessárias para o andamento dos trabalhos;
- i) designar substitutos internos para o preenchimento de cargos de Diretor e de Conselheiro, nos casos de licença ou vacância enquanto a Diretoria não o fizer nos termos do artigo 16, alínea “I”;
- j) constituir procurador para representar a ACIT, assinando em conjunto com o Vice Presidente ou Diretor Administrativo;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer Diretor ou Comissão de Diretores, uma ou mais de suas atribuições, salvo as estabelecidas nas alíneas “b”, “d” e “j”.

ARTIGO 18 – Ao Vice Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) comparecer e participar das reuniões da Diretoria, com direito a voto;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente, na falta do Diretor para Assuntos de Finanças e Patrimônio, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT;

ARTIGO 19 – Ao Diretor para Relacionamento do Comércio compete:

- a) substituir o Vice Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) fomentar o desenvolvimento das atividades do comércio no município;

ARTIGO 20 – Ao Diretor para Relacionamento da Indústria compete:

- a) desenvolver e fomentar o desenvolvimento das atividades da indústria no município.

ARTIGO 21 – Ao Diretor para Relacionamento de Serviços compete:

- a) constituir, desenvolver e coordenar os serviços prestados pela entidade à comunidade e associados.
- b) constituir, desenvolver e fomentar o desenvolvimento das atividades do prestador de serviços no município.

ARTIGO 22 – Ao Diretor para Assuntos de Novos Produtos e Tecnologias compete:

- a) coordenar, desenvolver e/ou criar novos produtos e tecnologias.

ARTIGO 23 – Ao Diretor para Assuntos de Marketing compete:

- a) coordenar e supervisionar o Departamento Marketing da entidade;
- b) coordenar o processo de criação de campanhas institucionais, promocionais e eventos diversos, acompanhando a execução dos mesmos.

ARTIGO 24 – Ao Diretor para Assuntos de Finanças e Patrimônio compete:

- a) fiscalizar os serviços da contadoria e tesouraria;
- b) superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores pertencentes à ACIT, aplicando-os adequadamente;
- c) assinar com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT;
- d) apresentar mensalmente à Diretoria o saldo de caixa e o balancete de receitas e despesas;
- e) apresentar, até 60 dias após o encerramento do ano civil, o balanço da ACIT;
- f) apresentar até 90 dias antes do encerramento do ano social, que coincidirá com o ano civil, a proposta de orçamento da receita e da despesa da ACIT para o exercício seguinte;
- g) substituir o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos;

ARTIGO 25 – Ao Diretor para Assuntos de Crédito Cooperativo compete:

- a) constituir, coordenar, fomentar e desenvolver o processo de Crédito Cooperativo.

ARTIGO 26 – Ao Diretor para Assuntos de Capacitação Profissional compete:

- c) determinar as diretrizes da área de cursos, buscando o aprimoramento profissional dos associados;
- d) determinar as diretrizes da área de convênios, buscando parcerias que ofereçam vantagens aos associados em diversas áreas.

ARTIGO 27 – Ao Diretor dos Novos Empreendedores compete:

- a) constituir, coordenar, fomentar e desenvolver projetos de auxílio e estímulo a novos empreendedores;

ARTIGO 28 – Ao Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Regional compete:

- a) constituir, coordenar, fomentar e desenvolver projetos de auxílio e estímulo ao desenvolvimento regional;

ARTIGO 29 – Ao Diretor .de Distritais e Centro Comerciais, compete:

- a) coordenar as atividades das sedes Distritais e Centro Comerciais visando ao crescimento econômico das respectivas regiões;
- b) sugerir a criação de Distritais e Centros Comerciais mediante estudo de viabilidade;

ARTIGO 30 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) assinar, conjuntamente com o Presidente, na falta do Diretor para Assuntos de Finanças e Patrimônio, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT;

- b) responder pelas atividades administrativas da entidade, elaborando cronogramas e normas do funcionamento administrativo da ACIT;
- c) elaborar o quadro funcional da associação para aprovação da diretoria e opinar sempre na contratação de funcionários;
- d) substituir o Diretor para assuntos de Finanças e Patrimônio em seus impedimentos e faltas e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

ARTIGO 31 – Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, em qualquer tempo, declarado pela Diretoria Executiva, o cargo de Vice-Presidente deverá ser preenchido por alguém indicado pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 32 – Os impedimentos de cada Diretor ou membros dos Conselhos não podem ultrapassar 6 (seis) meses, salvo se houver motivo de força maior que o justifique.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo o disposto neste artigo, a diretoria declarará vago o cargo e designará o substituto para preenchimento do mesmo.

### **CAPITULO III DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 33 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, e será eleito juntamente com a Diretoria Executiva.

ARTIGO 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apresentar, anualmente, parecer sobre as contas da Diretoria Executiva;
- b) reunir-se ordinariamente, sempre que for solicitado por esta, para tratar de assuntos econômicos financeiros da ACIT;
- c) indicar um de seus membros para assumir a Presidência da ACIT, no caso de renúncia coletiva da Diretoria que completará o mandato dos renunciantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de renúncia coletiva da Diretoria, nos últimos seis meses de mandato, o Conselho Fiscal assumirá a direção da ACIT completando o mandato e convocando eleições normais nos termos do Título V deste estatuto.

### **CAPITULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO**

ARTIGO 35 – O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da ACIT e compor-se-á:

- a) por todos os ex-Presidentes, que são membros natos;
- b) por todos os Diretores;
- c) por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes eleitos junto com a Diretoria Executiva.

ARTIGO 36 – Ao Conselho Consultivo compete:

- a) estudar e resolver as questões que envolvam o patrimônio da ACIT;
- b) emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pela Diretoria;

ARTIGO 37 – O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de outubro, em data marcada pelo presidente da ACIT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 38 – As reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Presidente, ex-officio, ou mediante solicitação da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que houver recurso interposto por associado, o Presidente poderá convocar extraordinariamente o Conselho, que deliberará única e exclusivamente sobre a ordem do dia por ele elaborado.

ARTIGO 39 – O Conselho Consultivo somente poderá deliberar estando presente maioria simples de seus membros e maioria simples da Diretoria Executiva.

ARTIGO 40 – Em caso de demissão coletiva dos membros do Conselho Consultivo, o Presidente deverá convocar eleições para o novo Conselho Consultivo, nos termos do título V deste estatuto, no que couber.

ARTIGO 41 – A Diretoria Executiva poderá criar tantos departamentos quantos forem necessários para prestação de serviços de atendimento aos associados e consecução dos fins da ACIT, com regulamentos aprovados pela mesma.

PARÁGRAFO 1º - Os departamentos deverão ser dirigidos por um supervisor e tantos auxiliares de superiores quantos forem necessários, nomeados pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria Executiva poderá, a qualquer momento, destituir do cargo os coordenadores dos departamentos e seus auxiliares, nomeando seus substitutos.

ARTIGO 42 – O Serviço Central de Proteção ao Crédito, criado em 16 de julho de 1957, para a prestação de serviços aos usuários, fica integrado ao quadro de departamentos da ACIT, porém com regimento e convênios próprios, obedecendo sempre decisão da Diretoria Executiva, e Regimento Nacional dos SCPCs, tendo por finalidade a defesa de seus usuários contra as atividades dos maus pagadores ou devedores relapsos.

PARÁGRAFO 1º - O SCPC será dirigido por um funcionário ocupante do cargo de Encarregado de Análise de Crédito Executivo, nomeado pela Diretoria Executiva da ACIT;

ARTIGO 43 – O SCPC terá seu funcionamento de conformidade com o “Regimento Interno” aprovado pela Diretoria da ACIT.

#### **TITULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

ARTIGO 44 – A Assembléia Geral é a reunião dos associados com direito a voto, convocada pelo Presidente da ACIT, soberana em suas decisões dentro dos limites da Lei e deste estatuto, e tomará toda e qualquer decisão de interesse desta Associação e, a partir da data estabelecida pela Assembléia, suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, inclusive nas inclusões, exclusões ou alterações de direitos e obrigações entre a ACIT e seus associados.

PARAGRAFO ÚNICO – As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo nos casos excetuados pela legislação em vigor.

ARTIGO 45 – A Assembléia Geral Ordinária elegerá no ano em que termine os mandatos, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, na forma do Título V.

ARTIGO 46 – A Assembléia Geral, entre outros assuntos gerais, instalar-se-á para deliberar a eleição e destituição de administradores, aprovação de contas e alteração de estatuto;

ARTIGO 47 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, para apreciação e aprovação das contas da Diretoria Executiva e órgãos da administração da ACIT.

PARÁGRAFO 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias, por edital a ser publicado em jornal da cidade de Taubaté, e só podem funcionar em primeira convocação com maioria absoluta dos associados em perfeito gozo de seus direitos.

PARAGRAFO 2º - Não havendo numero para a Assembléia Geral á hora marcada, a mesma será realizada em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer numero de associados presentes, salvo nos casos excetuados pela legislação em vigor.

ARTIGO 48 – A Assembléia Geral reunir-se-á sempre que a Diretoria Executiva achar necessário, ou quando pelos menos um quinto dos associados em perfeito gozo de seus direitos encaminhar à secretaria da ACIT o requerimento para sua convocação, especificando o assunto a ser tratado.

PARAGRAFO 1º - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for requerida pelos sócios, haverá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Presidente da ACIT convocá-la, sendo que a mesma somente será instalada em primeira e última convocação com a presença de, no mínimo, 80% dos requerentes.

PARÁGRAFO 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, ela será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo presidida pelo Vice Presidente ou Diretor Administrativo, na falta do primeiro.

## **TITULO V DAS ELEIÇÕES**

### **CAPITULO I DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

ARTIGO 49 – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da ACIT serão realizadas, obrigatoriamente, no mês de novembro do último ano do mandato dos mesmos, e serão feitas pelo sistema de voto secreto e por chapas completas.

PARAGRAFO 1º - A Diretoria deverá marcar a data das eleições com antecedência mínima de 30 dias, fazendo publicar edital de convocação de Assembléia Geral em jornal da cidade para este fim, especificando data e horário das eleições e prazo para registro das chapas.

PARÁGRAFO 2º - O edital de convocação conterà ainda a indicação de uma Comissão Eleitoral Constituída por três associados indicados pela Diretoria Executiva da ACIT, a qual terá a incumbência de analisar eventuais irregularidades e/ou omissões eleitorais, bem como decidir sobre pedidos de impugnações de chapas inscritas.

ARTIGO 50 – Até 15 dias antes do pleito, serão admitidos os registros de chapas completas, indicando os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Consultivo e Suplentes.

PARÁGRAFO 1º - O pedido do registro de chapas será feito em requerimento dirigido ao Presidente da ACIT, protocolado na secretaria e deverá ser subscrito por, no mínimo, 30 (trinta) associados com direito a voto, além dos componentes das chapas, em formulário próprio para esse fim, que poderá ser retirado gratuitamente na Secretaria da ACIT, por ocasião das eleições.

PARÁGRAFO 2º - O requerimento, em três vias, será apresentado à secretaria que devolverá uma via, devidamente protocolada ao interessado.

PARÁGRAFO 3º - As chapas distinguir-se-ão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro.

PARÁGRAFO 4º - Cada associado com direito a voto poderá assinar somente um único pedido de registro de chapas, bem como pertencer a uma única chapa concorrente.

PARÁGRAFO 5º - A secretaria somente receberá o pedido de registro de chapas mediante uma prévia análise do cumprimento das exigências deste artigo, para tão somente após levá-las a registro e abrir vistas às chapas concorrentes para eventual análise.

PARÁGRAFO 6º - Apenas concorrerão às eleições as chapas regularmente registradas.

PARÁGRAFO 7º - A ACIT manterá um livro de registro de chapas, no qual efetuará o registro de chapas recebidas e, após vencido o prazo, o Presidente lavrará o termo de encerramento do prazo, para, a seguir, dar cumprimento ao disposto neste estatuto.

ARTIGO 51 – Havendo pedido de impugnação de qualquer das chapas que venham a se inscrever, o mesmo obedecerá à seguinte tramitação:

I – Qualquer candidato poderá dirigir pedido a Comissão Eleitoral impugnando o pedido de registro de chapa, no prazo de 02(dois) dias úteis seguintes ao encerramento do prazo de inscrição, em petição fundamentada, instruída com prova documental;

II – No despacho que receber a impugnação poderá a Comissão Eleitoral solicitar as informações que julgar necessárias;

III – Findo o prazo para a impugnação, serão notificados o candidato à presidência da chapa e o membro impugnado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contestem a impugnação, juntando documentos ou procedam a regularização;

VI – Caso a impugnação ofertada verse sobre uma eventual inelegibilidade de até 02 (dois) integrantes da chapa, será dada a oportunidade de substituição destes, desde que concomitante com o decorrer do prazo acima assinalado no item III deste artigo, visando não prejudicar os demais candidatos, bem como privilegiar o processo eleitoral em curso;

V – Encerrado o prazo para contestação e/ou substituição, a Comissão Eleitoral formará a sua convicção pela livre apreciação da prova e proferirá decisão em 02 (dois) dias úteis, atendendo as informações, fatos e circunstâncias constantes dos atos.

## **CAPITULO II DAS MESAS ELEITORAIS**

ARTIGO 52 – A Diretoria da ACIT nomeará uma comissão composta por um Presidente, dois mesários e dois suplentes, escolhidos entre os associados com direito a voto e que não figurem em qualquer das chapas concorrentes, bem como não tenham assinado pedido de registro, para constituir a mesa eleitoral.

PARÁGRAFO 1º - Na falta do Presidente nomeado, assumirá a Presidência o Mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

PARÁGRAFO 2º - Não havendo número suficiente de membros nomeados, o Presidente da ACIT convocará dentre os associados presentes quantos forem necessários para compor a mesa.

PARÁGRAFO 3º - À mesa eleitoral compete dirigir todo o processo de votação e apuração das eleições.

ARTIGO 53 – Cada chapa poderá designar um associado para funcionar como seu fiscal junto à mesa eleitoral, quer na fase de votação, como na apuração dos votos.

ARTIGO 54 – A mesa eleitoral é soberana para resolver as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As questões de ordem e impugnações só serão recebidas quando encaminhadas pelos fiscais designados.

## **CAPITULO III DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

ARTIGO 55 – O processo eleitoral será instalado sempre às 10 (dez) horas do dia marcado para as eleições no local previamente designado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As mesas eleitorais darão início a recepção dos votos às 11 (onze) horas e encerrarão este trabalho às 19 (dezenove) horas, funcionando ininterruptamente.

ARTIGO 56 – Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e desde que admitidos ao quadro social no mínimo 90 (noventa) dias antes da realização das eleições.

ARTIGO 57 – A mesa eleitoral confirmará a identidade dos votantes e receberá a assinatura dos mesmos em folha de presença devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

ARTIGO 58 – Cada associado exercerá o seu direito a um único voto por intermédio do seu representante legal.

PARÁGRAFO 1º - Considerar-se-á equiparado ao representante legal o procurador investido de poderes específicos para este fim, ou de representação geral da empresa, cujo instrumento público deverá ser exigido no ato.

PARÁGRAFO 2º - Não será permitido o voto por procuração, exceto nos casos previstos no parágrafo anterior, como também não será permitido o voto por correspondência.

ARTIGO 59 – A Eleição processar-se-á pelo sistema de voto secreto.

PARÁGRAFO 1º - Cada votante após assinar a folha receberá a cédula e na cabine assinalará o seu voto e, após, o colocará na urna à vista de todos.

PARÁGRAFO 2º - Na cédula constará o número de registro das chapas ou outra identificação a critério da comissão, devendo o votante assinalar no quadrinho ao lado o seu voto dado.

ARTIGO 60 – Ao esgotar-se o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, permitindo votar, porém, os eleitores presentes na hora e que já tenham assinado a folha de presença.

ARTIGO 61 – Após o encerramento da votação, a própria mesa eleitoral fará a apuração dos votos.

PARÁGRAFO 1º - Não serão computados os votos que contiverem rasuras os quaisquer sinais ou evidências que, a juízo dos escrutinadores, possibilitem a identificação do votante.

PARÁGRAFO 2º - Ao Presidente da mesa compete resolver qualquer pendência ou dúvida que ocorra relativa ao processo de votação e apuração.

ARTIGO 62 – Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fiquem consignados o número de votantes, os incidentes porventura ocorridos, as impugnações, os votos anulados, em branco e o resultado final, proclamando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos colhidos por ocasião da Assembléia geral.

ARTIGO 63 – Das decisões da mesa eleitoral caberá recurso, a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO 1º - Se o recurso versar sobre o número de votos que não possa alterar o resultado da eleição, o Presidente da ACIT deixará de convocar a Assembléia Geral, determinando o arquivamento do recurso.

PARÁGRAFO 2º - Julgado procedente o recurso, a Assembléia resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

ARTIGO 64 – No caso de haver apenas o registro de uma chapa, ficam dispensadas as formalidades eleitorais previstas no Título V, Capítulos II e III, devendo o Presidente submeter à Assembléia Geral já designada a única chapa registrada para que seja homologada, proclamando-se eleitos seus componentes.

## **TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 65 – A ACIT durará por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em qualquer tempo, por Assembléia geral, com a presença de três quartos dos associados em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de dissolução, o patrimônio deverá reverter a alguma entidade congênere com sede no município ou no estado de São Paulo, a ser determinada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 66 – A ACIT é estranha a qualquer credo político, religioso ou segmento subversivo à ordem e à moral do País.

ARTIGO 67 – O patrimônio da ACIT é constituído de bens materiais, imóveis, saldos de rendas sociais, donativos, doações e todos os outros valores que sejam destinados, a qualquer título.

PARÁGRAFO 1º - Possuindo a ACIT um empreendimento denominado Colônia de Férias “Estância da Serra” localizado em Santo Antonio do Pinhal, fica a Diretoria Executiva autorizada a deliberar sobre a regularização ou liquidação do mesmo.

PARÁGRAFO 2º - Os bens móveis de qualquer natureza, só poderão ser onerados ou alienados por deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva da ACIT.

PARÁGRAFO 3º - O patrimônio imobiliário somente poderá ser onerado ou alienado por decisão da maioria dos membros do Conselho Consultivo, em reunião especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 68 – A fonte de recursos para manutenção da ACIT resultará execução dos préstimos elencados no art. 1º deste estatuto, além de eventuais subsídios, doações, patrocínios de entidades privadas, públicas/estatais e/ou paraestatais.

ARTIGO 69 – Os novos associados somente poderão beneficiar-se dos convênios efetivados entre esta associação e entidades públicas e/ou privadas, após o 4º (quarto) mês de filiação, devidamente quites com os cofres desta entidade.

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser revisto para aumentar ou diminuir, por deliberação e aprovação da Diretoria Executiva da ACIT.

ARTIGO 70 – A ACIT tem existência distinta da dos seus associados, e estes não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos praticados pela Diretoria Executiva, em boa fé e sem dolo, não afetarão em hipótese alguma seus diretores, em seus bens particulares.

ARTIGO 71 – Este estatuto somente poderá ser reformado por proposta da Diretoria Executiva, ou dois terços dos sócios em perfeito gozo de seus direitos, e aprovada em Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, obedecido o disposto no artigo 46 deste estatuto.

ARTIGO 72 – Para desenvolvimento das atividades econômicas do município poderão ser criadas Sedes Distritais da ACIT, para prestação de serviços aos associados, integrantes no quadro de departamentos da associação, sendo seu fundamento regulado por regimento interno e elaborado pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Sede Distrital será administrada por um Superintendente designado pelo Presidente “ad referendum” da Diretoria Executiva.

ARTIGO 73 – O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 74 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 75– A presente reforma e consolidação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.